

REGULAMENTO

“INDICAÇÃO PREMIADA CHD INCORPORADORA”

CHD INCORPORADORA empresa inscrita no CNPJ sob o nº 24.359.802/0001-50, com sede na Rua Luiz Galli, 496, Parque das Hortênsias, em Canela/RS, doravante simplesmente denominada **CHD**, realiza a campanha **“INDICAÇÃO PREMIADA CHD INCORPORADORA”**, a qual se regerá nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DA PROMOÇÃO

1.1. Esta campanha tem por objetivo incentivar a aquisição de imóveis dos empreendimentos da **CHD** pela distribuição de créditos aos Participantes, sem qualquer modalidade de concurso ou sorteio, e beneficiará indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.

1.2. A concessão dos créditos está vinculada ao atendimento, pelos Participantes, a todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

1.3. A referida Campanha decorre de mera liberalidade da **CHD**, não compondo parte do preço de venda e compra dos imóveis adquiridos ou condição para venda, não gerando, portanto, qualquer ônus para os adquirentes.

1.4. A campanha passará a ter efeitos somente partir da assinatura do contrato de Compra Venda e pagamento do sinal de negócio.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS: Todos os empreendimentos incorporados pela **CHD**, e selecionados, ao longo do período de vigência desta Campanha, como produtos participantes. Os critérios de seleção serão comerciais, competindo à **CHD**, única e exclusivamente, a definição, inclusão ou exclusão de empreendimentos aptos/habilitados a participarem.

2.2. CLIENTE INDICADOR: Quem poderá participar desta campanha serão todos os clientes compradores dos empreendimentos **CHD**.

2.3. CLIENTE INDICADO: Pessoa física ou jurídica que adquirir unidade de um dos **EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS**, em decorrência de indicação procedida pelo **CLIENTE INDICADOR**.

2.4. CONTRATO: Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado entre a **CHD** e **CLIENTE INDICADO**, durante o período de vigência deste Regulamento, cujo objeto consista em uma unidade imobiliária de um dos **EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS**.

2.5. PARTICIPANTES: **CLIENTE INDICADO** e **CLIENTE INDICADOR**, quando mencionados em conjunto.

2.6. PORTAL DA INDICAÇÃO: Página dentro do site da **CHD**, disponível para todos acessarem, para incluírem informações de cadastro na campanha e visualizarem o regulamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PREMIAÇÃO

3.1. Estão habilitados a participar desta Campanha e fazem jus ao recebimento do(s) créditos descrito(s) na Cláusula 6 deste Regulamento:

3.1.1. Como **CLIENTE INDICADOR**, aqueles que preencham as condições abaixo descritas:

a) Pessoa física ou jurídica, que tenha adquirido uma ou mais unidades de qualquer dos **EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS CHD**;

3.1.2. Como **CLIENTE INDICADO**, aqueles que preencham, cumulativamente, as condições abaixo descritas:

a) Pessoa, física ou jurídica, que celebrar **CONTRATO**, diretamente com a **CHD**, de aquisição de unidade de um dos **EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS**, em decorrência de indicação procedida pelo **CLIENTE INDICADOR**;

b) Realize todas as ações descritas nos fluxos qualificados no item 5.1 deste Regulamento;

c) Não esteja elencado pelas excludentes descritas no item 3.2.2 deste Regulamento;

h) Seja titular, ou Segundo Cliente, de Contrato de Promessa de Compra e Venda ativo na data de recebimento do crédito.

i) Obtenha aprovação, pela a **CHD**, do **CONTRATO** celebrado em razão da indicação, regulada por esta Promoção.

3.2. Não farão jus ao recebimento dos créditos:

3.2.1. Como **CLIENTE INDICADOR**:

a) Todas as Imobiliárias e corretores de imóveis.

3.2.2. Como **CLIENTE INDICADO**:

a) Pessoa, física ou jurídica, que já tenha adquirido qualquer imóvel da **CHD** em data anterior à campanha de indicação;

b) Aquele que negocie, como objeto do **CONTRATO**, unidade imobiliária já reservada/em negociação pelo respectivo **CLIENTE INDICADO**;

c) O participante que não realizar a validação de seus dados junto à **CHD**, na forma especificada no site de indicação ou realizá-la por outros meios;

d) Celebre Contrato de Promessa de Compra e Venda não aprovado pela **CHD**.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente **CAMPANHA** terá vigência a partir de 01/09/2021 até o momento em que a **CHD**, por meio do seu Portal de Relacionamento, informar o seu encerramento, a seu exclusivo critério, até 1 mês antes do fim.

5. DA INDICAÇÃO E DAS PREMIAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Somente serão consideradas válidas as indicações em que forem informados os dados completos e corretos do(s) **CLIENTE(S) INDICADO(S)**, sendo de total e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE INDICADOR** a inserção de dados incompletos, incorretos ou inverídicos.

5.2. Fica esclarecido, entretanto, que para fazer jus à Premiação nessa modalidade, o **CLIENTE INDICADO** deve confirmar no sistema (e-mail) a sua indicação, mediante confirmação e atualização de seus dados.

6. DOS CRÉDITOS

6.1. Os créditos descritos no item **6.2.** e **6.3.** serão devidos, apenas, após a celebração e aprovação, pela **CHD**, do Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado pelo **CLIENTE INDICADO**, em razão da indicação regulada por este instrumento.

6.2. O CLIENTE INDICADOR, participante da modalidade **INDICAÇÃO PREMIADA**, que preencha todos os requisitos previstos na Cláusula 3, fará jus ao recebimento de crédito, conforme estabelecido abaixo:

6.2.1. Um crédito de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de venda firmado no **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** do imóvel. Para receber o crédito, o **CLIENTE INDICADOR** precisa seguir todos os pontos descritos na Cláusula 3.

6.2.2. O valor do crédito será abatido do seu financiamento direto com a **CHD**, na primeira parcela seguinte à confirmação da venda.

6.3. O CLIENTE INDICADO, participante da modalidade **INDICAÇÃO PREMIADA**, que preencha todos os requisitos previstos na Cláusula 3, também receberá um crédito conforme descrito abaixo:

6.3.1. Um crédito de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor da compra. O valor deste crédito será abatido da primeira parcela de seu financiamento direto com a **CHD**.

7. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Com vistas a cumprir com o determinado pela Lei 13.709/2018 - LGPD, a **CHD** poderá compartilhar com terceiros dados pessoais fornecidos pelos

PARTICIPANTES como, mas não se limitando, a nome e sobrenome; RG; CPF; telefones de contato; endereços físicos e eletrônicos; e data de nascimento.

7.2. O tratamento dos dados fornecidos pelos **PARTICIPANTES** se dará com a finalidade única e exclusiva do cumprimento do objeto deste Regulamento e terão o tratamento de acordo com a legislação aplicável.

7.3. A **CHD** declara que possui medidas e políticas de segurança de dados implementadas para a proteção das informações pessoais de modo a garantir integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Campanha de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência **CHD**, sem que tal fato importe em qualquer tipo de indenização.

8.2. As condições desta Campanha não são cumulativas com as demais em andamento ou a serem realizadas pela **CHD**, salvo disposição expressa em contrário.

8.3. A **CHD** reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, independentemente de prévia notificação, cabendo exclusivamente aos **PARTICIPANTES** a responsabilidade por manter-se informado sobre o sistema da promoção, através da Central de Atendimento ou na página da **CHD** na Internet.

8.4. Ao aderir às condições desta Campanha, os participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

8.5. A critério da **CHD**, será invalidado e não dará direito a qualquer premiação e/ou indenização todo e qualquer cadastro ou participação que contrariar as regras desta Campanha ou que seja decorrente de ação fraudulenta, tal como, mas não se limitando, a indicações realizadas por pessoas não habilitadas a participar desta Promoção; indicações realizadas em nome de terceiros; indicações e cadastros realizados utilizando-se dados falsos e/ou fraudulentos; bem como todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste Regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.6. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela **CHD**.

Canela/RS, 01 de setembro de 2021.

CHD INCORPORADORA